



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Tel.: (32) 3216-1053

DECRETO Nº 5.625 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

“Institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Coronel Xavier Chaves/MG, ações de certificação e reconhecimento institucional dos profissionais da educação pela participação e conclusão de formações continuadas relacionadas às políticas de alfabetização, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES, Estado de Minas Gerais**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a importância da formação continuada para o desenvolvimento profissional e para o aprimoramento das práticas pedagógicas e de gestão no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a valorização e o reconhecimento dos profissionais da educação que participam e concluem ações de formação continuada;

CONSIDERANDO as ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização e em regime de colaboração com a Política de Alfabetização do Território Estadual e com o **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA**;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre formação continuada, alfabetização, recomposição das aprendizagens, gestão educacional e melhoria da qualidade da educação;

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Coronel Xavier Chaves/MG, ações de certificação e reconhecimento institucional dos profissionais da educação pela participação e conclusão de formações continuadas relacionadas às políticas e ações de alfabetização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Tel.: (32) 3216-1053

Art. 2º As ações previstas neste Decreto poderão contemplar gestores escolares, professores, coordenadores pedagógicos, equipes técnicas e demais profissionais da educação que participem e concluam formações continuadas:

- I – realizadas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização;
- II – realizadas em regime de colaboração com o Estado de Minas Gerais;
- III – alinhadas à Política de Alfabetização do Território Estadual;
- IV – desenvolvidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; ou
- V – realizadas em parceria com instituições formadoras, universidades e demais instituições que desenvolvam ações relacionadas à alfabetização e à formação continuada dos profissionais da educação.

Art. 3º As ações de certificação e reconhecimento institucional têm por objetivos:

- I – valorizar a participação dos profissionais da educação em processos de formação continuada;
- II – reconhecer institucionalmente o compromisso dos profissionais com o aperfeiçoamento de suas práticas pedagógicas, de gestão e de acompanhamento educacional;
- III – incentivar a participação e a conclusão de percursos formativos relacionados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;
- IV – fortalecer a implementação da Política Municipal de Alfabetização e sua articulação com as políticas estadual e nacional de alfabetização;
- V – contribuir para a melhoria dos processos de ensino, aprendizagem, gestão e acompanhamento pedagógico na Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º O reconhecimento institucional poderá ocorrer mediante emissão e entrega de certificados, declarações, menções de reconhecimento, registros institucionais, cerimônias ou momentos de valorização profissional, bem como por outras formas definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Para fins de certificação ou reconhecimento institucional, deverão ser observados, quando aplicáveis, documentos que comprovem a participação e a conclusão das ações formativas, tais como:

- I – certificados de conclusão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Tel.: (32) 3216-1053

- II – declarações de participação;
 - III – registros ou relatórios das formações;
 - IV – listas de presença;
 - V – registros emitidos pelas instituições responsáveis pelas ações formativas; e
 - VI – outros documentos considerados válidos pela Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 6º** Compete à Secretaria Municipal de Educação organizar, acompanhar e registrar as ações de certificação e reconhecimento institucional previstas neste Decreto, mantendo documentação comprobatória das iniciativas realizadas.
- Art. 7º** A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.
- Art. 8º** As ações previstas neste Decreto serão desenvolvidas observada a disponibilidade administrativa e orçamentária do Município, quando implicarem despesas.
- Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 14 de setembro 2026.

Sidinei Resende Paiva

Prefeito Municipal